



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais



Ouro Preto, 17 de maio de 2.001

À
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
AT. Excelentíssimo Vereador Presidente
Sr. Maurílio Zacarias Gomes

Ref.: *Envia projeto de lei*

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência o Projeto de Lei que **“Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas – Bolsa-Escola”**, que procura amparar famílias com baixa renda, que tenham crianças sob sua responsabilidade.

Trata-se de implantação de Programa lançado pelo Ministério da Educação, a saber: Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – Bolsa-Escola, criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2.001, que veio substituir o Programa Garantia de Renda Mínima.

O que este projeto de lei, ora enviado, pretende é o atendimento a famílias carentes do nosso município, que tenham filhos com idade entre 6 e 15 anos e que estejam matriculados no ensino fundamental regular, limitadas ao total de 2.204 (duas mil duzentas e quatro) famílias, no caso do Município de Ouro Preto. Na verdade, através desta inovação pretende-se contribuir para a permanência das crianças na escola.

A educação, com o Programa ora apresentado ganha força e ocupa seu lugar como instrumento de cidadania. O que realmente se pretende com a

JR

000726
Jéika Figueiredo
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL
DE OURO PRETO
MAY 01 18 25 34



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



implementação do Programa Bolsa-Escola no nosso Município é que seja viabilizada a permanência do maior número de crianças na rede escolar.

O grande destaque que se pode dar ao Programa ora apresentado é a desnecessidade de contrapartida financeira do município, já que o Governo Federal é o responsável pelo repasse de 100% (cem por cento) dos recursos destinados às famílias, que serão distribuídos pela Caixa Econômica Federal, por meio de cartões eletrônicos personalizados.

Além disso, está assegurada a transparência, com a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima - Bolsa-Escola.

O que o Município de Ouro Preto deve fazer para o funcionamento do Programa Bolsa-Escola, após a instituição do mesmo, é responsabilizar-se pelo seu funcionamento, cadastrando as famílias e assegurando a frequência das crianças à escola, além de executar ações sócio-educativas que incrementem a atividade escolar, como aulas de reforço, lazer, cultura e saúde.

Estou certa que, em face das razões expostas, o Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Câmara será integralmente aprovado, em benefício do Município de Ouro Preto.

Na certeza de que o presente merecerá a habitual atenção dos nobres legisladores, aguardamos sua aprovação.

Nos termos do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, solicito seja o mesmo apreciado em caráter de urgência.

Atenciosamente,


Marisa Maria Xavier Sans
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 28/01

“Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências – Bolsa-Escola.”

A Câmara Municipal de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º. São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º. Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I . família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela distribuição de seu membros;

II. Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III. Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º. O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na fixa original.

Art. 2º. O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º. O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º. As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º. Fica o Poder executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal da Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I. acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II. aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III. aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV. estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V. desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;
- VI. elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII. exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º. O conselho instituído nos termos deste artigo terá nove membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I. um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- II. um representante do Conselho de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais

SEC FOS
11/05

- III. um representante da Federação das Associações Comunitárias de Ouro Preto;
- IV. um representante da Pastoral da Criança e do Adolescente;
- V. cinco membros de livre nomeação.

§ 2º. A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de sua competências.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 17 de maio de 2.001


Marisa Maria Xavier Sans
Prefeita Municipal

DISTRIBUIÇÃO

Aos 21 de maio de 01
Distribuo este processo à(s) comissão (ões)
competente(s).

De que para constar lavrei este.

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em primeira discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 8 de maio de 01

[Signature]
Presidente
Com 15 votos a favor e com - votos contra



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC. 06
11/10

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2001

Esta Comissão analisando a emenda apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências – Bolsa Escola, é de parecer pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 2001.

Jarbas Eustáquio Avellar-*Presidente*

Ariosvaldo F. Santos Filho
Ariosvaldo F. Santos Filho-*relator*

Bartolomeu L. Duarte
Bartolomeu L. Duarte-*membro*

Sidney Rodrigues da Silva
Sidney Rodrigues da Silva-*membro*

Sinval Augusto dos Santos
Sinval Augusto dos Santos-*membro*

APROVADO em alguma discussão
Por unanimidade
Sala das Comissões, 11 de maio de 01

Com 15 votos a favor e com — votos contra

ausência do Ver.
Dicas Silva



REG. FILED
V. 07

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

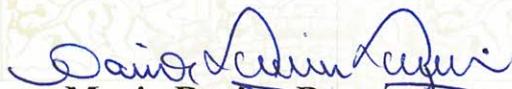
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2001

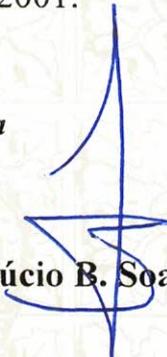
“Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências – Bolsa Escola”

- Dê-se a ementa a seguinte redação:

“Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas – Bolsa Escola e determina outras providências.”

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2001.

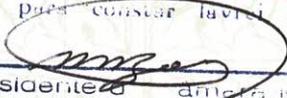

Maria Regina Braga –presidenta


Wander Lúcio Albuquerque-vice-presidente  **Gleiser Lúcio B. Soares-membro**

DISTRIBUIÇÃO

Aos 28 de maio de 01
Distribua este processo à () comissão (ões)
competente (s) _____

De que para constar lavrei este.


Presidenta da Câmara Municipal de
Ouro Preto

CÂMARA MUNICIPAL
DE OURO PRETO

000777
MAY 01 23 12:49

Luiza Liguendo

SEC 08
V. 116



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

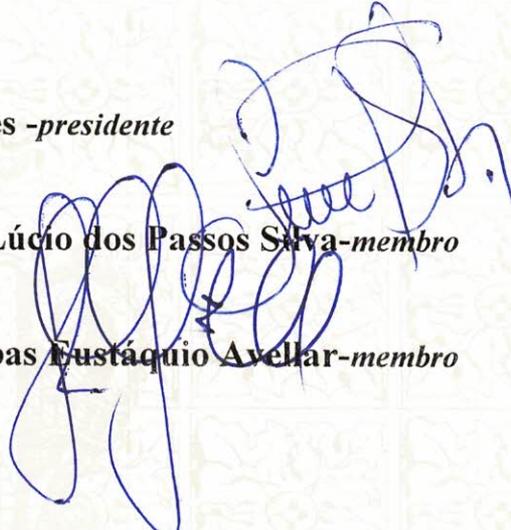
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2001

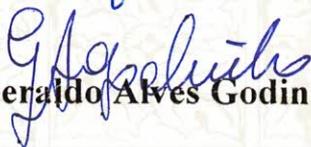
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisando a emenda apresentada pela Comissão de Finanças Públicas ao Projeto de Lei em pauta, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências – Bolsa Escola, concluiu pela legalidade da mesma.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2001.

Gleiser Lúcio Boroni Soares -presidente


Walter Fernandes da Silva-vice-presidente


Lúcio dos Passos Silva-membro


Geraldo Alves Godinho-membro

Jarbas Eustáquio Avellar-membro

APROVADO em segunda discussão

Por maioridade

Sala das Comissões, 11 de junho de 01


Presidente

Com 15 votos a favor e com — votos contra

ausência do Sr. Dircen Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC. 01
Vila

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2001

Esta Comissão analisando a emenda apresentada pela Comissão de Finanças Públicas ao Projeto de Lei que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências – Bolsa Escola, é de parecer pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 2001.

Jarbas Eustáquio Avella - *Presidente*

Ariosvaldo F. Santos Filho - *relator*

Bartolomeu L. Duarte - *membro*

Sidney Rodrigues da Silva - *membro*

Sinval Augusto dos Santos - *membro*

APROVADO em alguma discussão
Por unanimidade
Sala das Comissões, 11 de junho de 01

Com 15 votos a favor e com — votos contra

ausência do Ver.
Dican Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC Fis. 10
N.º 10

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2001

“Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências – Bolsa Escola”

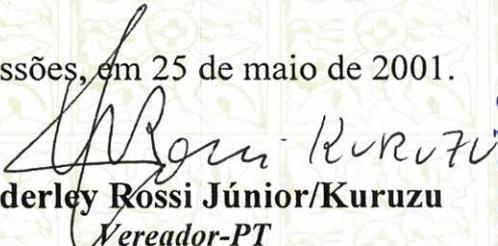
- Acrescente-se um artigo, que será o 4º e, a ele, dois parágrafos com as seguintes redações, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar, a partir de janeiro de 2002, o valor do benefício referido no artigo 4º da Lei Federal 10.219/2001, até atingir o valor resultante da seguinte equação: Valor Total do Benefício = 0,5 (R\$90,00 x Número de Pessoas da Família – Renda da Família).

Parágrafo 1º - Em função da disponibilidade de recursos, poderá o Executivo, mediante autorização do Legislativo, alterar a equação de cálculo do Valor Total do Benefício, constante do caput deste artigo, por meio da modificação da alíquota de 0,5 e do valor de R\$90,00 (noventa reais).

Parágrafo 2º – O valor de R\$90,00 (noventa reais), referido no caput deste artigo, em termos reais, terá reajuste, no mês de maio de cada ano, na mesma proporção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), do ano anterior.”

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2001.


Wanderley Rossi Júnior/Kuruzu
Vereador-PT

CÂMARA MUNICIPAL
DE OURO PRETO

000776 III 01 23 1249

Érika Trigueros

DISTRIBUIÇÃO
Aos 28 de maio de 2001
Distribuo este processo à(s) comissão (ões) competente (s).

De que para constar lavrei este.


Presidente da Câmara Municipal - O

Ouro Preto



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC Fls. 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2001

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisando a emenda apresentada pelo vereador Wanderley Rossi Júnior/Kuruzu ao Projeto de Lei em pauta, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências – Bolsa Escola, bem como o parecer jurídico sobre a legalidade da referida emenda, conclui pela inconstitucionalidade da mesma, de conformidade com o supracitado parecer.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 2001.

Gleiser Lúcio Boroni Soares -*presidente*

Walter Fernandes da Silva-*vice-presidente*

Geraldo Alves Godinho-*membro*

Lúcio dos Passos Silva-*membro*

Jarbas Eustáquio Avellar-*membro*

APROVADO em segunda discussão

Por _____

Sala das Sessões, 11 de junho de 01

Presidente

Com 13 votos a favor e com 02 votos contra

do V. Sr. Paulo Valdo e Wanderley Rossi



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROJ. Nº 2
11/01

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2001

A Comissão analisando a emenda proposta pelo vereador Wanderley Rossi Júnior/Kuruzu ao Projeto de Lei em pauta, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências – Bolsa Escola, é de parecer pela rejeição da mesma, pela ilegalidade concluída pelo assessor jurídico da Casa.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 2001.

Jarbas Eustaquio *veilar-presidente*

Ariosvaldo F. Santos Filho *relator*

Bartolomeu L. Duarte *membro*

Sidney Rodrigues da Silva *membro*

Sinval Augusto dos Santos *membro*

APROVADO em segunda discussão

Per

Sala das Comissões, 11 de junho de 01

[Signature]
Presidente

Com 13 votos a favor e com 02 votos contra

dos Vts. Ariosvaldo
e Wanderley Rossi

SEC 13
vllw



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2001

A Comissão de Finanças Públicas analisando a emenda apresentada pelo vereador Wanderley Rossi Júnior/Kuruzu ao Projeto de Lei em pauta, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências – Bolsa Escola e o parecer do Assessor Jurídico desta Casa sobre a legalidade da emenda, é de parecer pela rejeição da mesma por já ter sido matéria vetada pela Prefeita e o veto mantido pela Câmara, por gerar despesas ao Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 2001.


Maria Regina Braga-presidenta


João Bosco da Silva -suplente


Gleiser Lúcio B. Soares-membro

APROVADO em segunda discussão

Por _____

Sala das Sessões, 11 de julho de 01



presidenta

Com 13 votos a favor e com 02 votos contra

do Ver. Américo Valdo e
Wanderley Rossi



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO



PARÊCER DE REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após examinar o Projeto de Lei nº 23/2001, que institui o Programa de garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências – Bolsa Escola, já aprovado em segunda discussão, com emendas, é de parecer que se lhe dê, como final, a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 23/2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas – Bolsa Escola e determina outras providências

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela distribuição de seus membros;

II – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União e,

III – Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

15
11/10

(continuação do parecer de redação final ao Projeto de Lei nº 23/2001)

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa etária, fixada no parágrafo 1º.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal da Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(continuação do parecer de redação final ao Projeto de Lei nº 23/2001)

- III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;
- VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno e,
- VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá nove membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

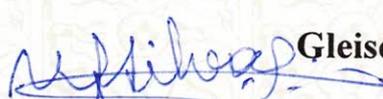
- I – um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- II – um representante do Conselho de Assistência Social;
- III – um representante da Federação das Associações Comunitárias de Ouro Preto;
- IV – um representante da Pastoral da Criança e do Adolescente;
- V – cinco membros de livre nomeação.

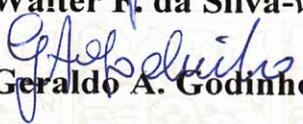
§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

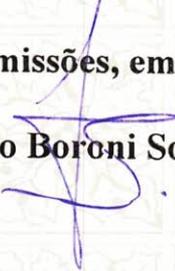
§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de sua competência.

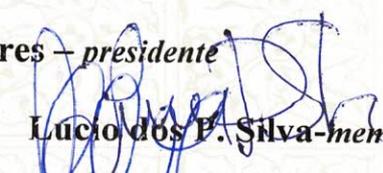
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

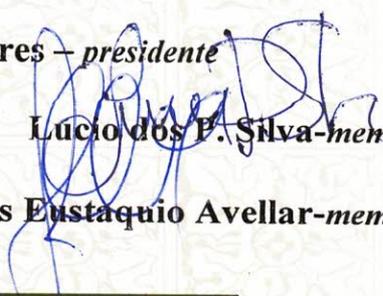
Sala das Comissões, em 12 de junho de 2001.


Walter F. da Silva-vice-presidente


Geraldo A. Godinho-membro


Gleiser Lucio Boroni Soares – presidente


Lucio dos P. Silva-membro


Jarbas Eustaquio Avellar-membro

APROVADO em 2.ª Fúal discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 18 de Julho de 01



CÂMARA MUNICIPAL

[Signature]
Presidente

Com _____ votos a favor e com _____ votos contra

III - aprovar os regulamentos das entidades beneficentes;

IV - estimular a participação da população no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções de fiscalização, controle e supervisão do cumprimento do Programa Nacional de Saúde Bucal - (PNBSB);

VI - elaborar, aprovar e modificar o plano municipal de saúde;

VII - exercer todas as outras atribuições inerentes a sua natureza e demais competências.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá nove membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - um representante da Câmara Municipal de Arara;

II - um representante do Conselho de Assistência Social;

III - um representante da Federação das Associações Comunitárias de Arara;

IV - um representante do Hospital de Criança e do Adolescente;

V - cinco membros de livre nomeação.

§ 2º - A participação no Conselho municipal não tem caráter deliberativo.

§ 3º - É incumbência do Conselho de Arara, em seu âmbito de atuação, a elaboração e a execução do plano municipal de saúde bucal, bem como a prestação de serviços de saúde bucal, de acordo com o plano municipal de saúde bucal, de acordo com o plano municipal de saúde bucal.

Art. 5º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 13 de Junho de 2001.

[Signature]
Walter M. da Silva - Presidente

[Signature]
Gustavo S. Guimarães - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

17
Valeo

PJ nº 13/01

Ouro Preto, 4 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor
Maurílio Zacarias Gomes
Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO.-

Senhor Presidente,

Referente Ofício nº 253/2001, de 01/06/2001
Requerimento nº 157/2001

Projeto de Lei nº 23/2001, institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências – Bolsa Escola.

- Em atendimento ao r.ofício em epígrafe, analisando a documentação apresentada, quanto à legalidade ou não da referida Emenda, passo a opinar:

- Com todo o respeito ao autor, modestamente entendo ser a Emenda "ILEGAL" quanto ao aspecto de custo ou aumento de despesas, uma vez que a equação proposta no parágrafo 1º não trás valor já definido e o parágrafo 2º prevendo reajuste pelo índice (INPC/IBGE), cujos índices por não ser ainda conhecidos certamente trará dificuldades ao Executivo para o futuro.

SMJ. Câmara Municipal de Ouro Preto
Assessoria Jurídica

É o parecer.

Dr. Altair Soares dos Santos
COAB-MG 46.514

000845 JUN 04 01 26 47
SECRETARIA
Solimar
CÂMARA MUNICIPAL
DE OURO PRETO



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 23/2001

A Senhora Prefeita Municipal encaminha para apreciação desta Casa, Projeto de Lei que institui o Programa de garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências – Bolsa-Escola, visando atender as famílias mais carentes, que tenham filhos com idade entre 6 e 15 anos de idade, matriculadas no ensino fundamental regular.

O objetivo maior deste programa é contribuir para a permanência das crianças na escola.

Diante disto, esta Comissão concluiu pela constitucionalidade e legalidade da matéria proposta.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2001.

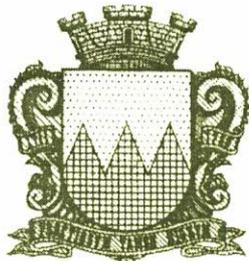
Gleiser Lúcio Borori Soares-presidente

Walter Fernandes da Silva-vice-presidente

Geraldo Alves Godinho-membro

Lúcio dos Passos Silva-membro

Jarbas Eustáquio Avellar-membro



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC. 1.9
11/10

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 23/2001

Foi enviado a esta Casa pela Prefeita Municipal, Projeto de Lei que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências – Bolsa Escola.

É um Programa lançado pelo Ministério da Educação, que pretende atender as famílias mais carentes que tenham filhos com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos de idade, matriculados no Ensino Fundamental Regular e principalmente contribuir para a permanência das crianças na escola.

Esta proposta assegurará a permanência das crianças na escola por mais tempo através de ações sócio-educativas como, aulas de reforço, lazer, cultura e saúde.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2001.

Jarbas Eustáquio Avejar-*Presidente*

Ariosvaldo F. Santos Filho-*relator*

Bartolomeu L. Duarte-*membro*

Sidney Rodrigues da Silva-*membro*

Sinval Augusto dos Santos-*membro*



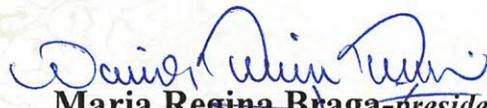
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI Nº 23/2001

A senhora Prefeita Municipal encaminha para apreciação desta Casa, Projeto de Lei que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências – Bolsa Escola.

Por ser uma proposta de grande alcance social e garantir a nossas crianças carentes uma condição de melhor qualidade de vida mantendo-as nas escolas por mais tempo onde terão oportunidades de descobrir e desenvolver suas aptidões, esta Comissão é de parecer pela aprovação da mesma.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2001.


Maria Regina Braga-presidenta

 Wander Lúcio Albuquerque-vice-presidente  Gleiser Lúcio B. Soares-membro

SEC. 19
Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2001

“Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências – Bolsa-Escola”

- O parágrafo 3º, do artigo 1º, passe a ter a seguinte redação:

“§ 3º- O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa etária, fixada no parágrafo 1º.”

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2001.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Gleiser Lúcio Boroni Soares-presidente

Walter Fernandes da Silva-vice-presidente

Geraldo Alves Godinho-membro

Lúcio dos Passos Silva-membro

Jarbas Eustáquio Avellar-membro

DISTRIBUIÇÃO
Aos 28 de maio de 01
Distribuo este processo à(s) comissão (ões)
competente(s).

De que para constar lavrei esta

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

000773
01 25 2 233
Sécia Inquiridos
CÂMARA MUNICIPAL
DE OURO PRETO

SEC 13.2
110



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2001

A Comissão de Finanças Públicas analisando a emenda apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei em pauta, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências – Bolsa Escola, é de parecer pela aprovação da mesma.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 2001.


Maria Regina Braga-presidenta


João Basco da Silva -suplente

Gleiser Lúcio B. Soares-membro

APROVADO em segunda discussão
Por maioria simples de
Sala das Sessões, 11 de junho de 01


Presidente
Com 15 votos a favor e com — votos contra

ausência do V.º
Deilson Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC 13
11/10

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 017/2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas – Bolsa-Escola e determina outras providências

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela distribuição de seus membros;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(Continuação da Proposição de Lei nº 17/01)

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa etária, fixada no Parágrafo 1º.

Art. 2º - O programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

REC 25
11/10

(Continuação da Proposição de Lei nº 17/01)

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência



(Continuação da Proposição de Lei nº 17/01)

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá nove membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

II – um representante do Conselho de Assistência Social;

III - um representante da Federação das Associações Comunitárias de Ouro Preto;

IV - um representante da Pastoral da Criança e do Adolescente;

V - cinco membros de livre nomeação.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

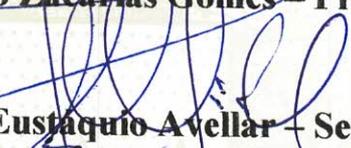
(Continuação da Proposição de Lei nº 17/01)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

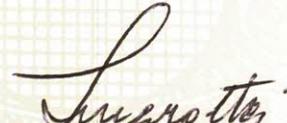
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 18 de junho de 2001.


Maurilio Zacarias Gomes - Presidente


Jarbas Eustaquio Avellar - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 19 de junho de 2001.


Silvério José Marotta - Diretor Geral